



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0898/16

PLL Nº 079/16

**Estabelece normas para a realização
de competições esportivas na
modalidade corrida de rua.**

Emenda de autor nº 01.

Fica alterado o art.2º do PLL nº 079/16, conforme segue:

Art.2º As competições esportivas na modalidade corrida de rua poderão ser realizadas através de parcerias público-privadas.

Fica alterado o art.3º do PLL nº 079/16, conforme segue:

Art.3º A realização de competições esportivas na modalidade corrida de rua dependerá de autorização dos órgãos públicos interessados.

Fica alterado o caput do art.4º do PLL nº 079/16, conforme segue:

Art. 4º A obtenção de autorização da competição esportiva na modalidade corrida de rua, será requerida ao órgão competente, com antecedência de 90 dias do evento, mediante a apresentação ou informação dos seguintes itens:

Fica excluído o inc. V do art. 4º

Fica alterado o caput do art.5º do PLL 079/16, conforme segue:

Art.5º No prazo de 30 dias, contados da data da protocolização do requerimento referido no art.4º desta Lei, será emitido parecer autorizando ou não a realização de competição esportiva.

Fica excluído o art.6º

Ficam excluídas as alíneas “a” e “b” do inc. III do art.7º

Fica alterado o inc. III do art.7º

Art. 7º Ficam os promotores de competição esportiva na modalidade corrida de rua obrigados a divulgar a sua realização e o seu regulamento, bem como a disponibilizar:

...

III – postos de água colocados a cada 3km (três quilômetros) do trajeto a ser percorrido

Fica alterado o inc. V do art.7º acrescentando as alíneas “a” e “b” ao inciso.

Art.7º ...

V - atendimento médico e hospitalar, devendo garantir:

a) em provas até 21km, um posto para atendimento médico no meio do percurso;

b) em provas acima de 21km, um posto para atendimento médico a cada 10km.

Fica alterado o art.8º do PLL 079/16

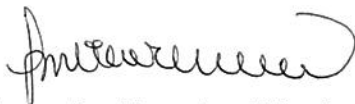
Art. 8º A participação nas competições seguirá as normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, responsável por definir as categorias oficiais do atletismo brasileiro por faixa etária.

Fica excluído o inc. III do Art.9º do PLL 079/16

JUSTIFICATIVA

A emenda ao projeto de lei visa atender aos ditames legais que definem a separação dos poderes e que restaram infringidos. Ressaltamos a importância do projeto para a realização de futuras competições de corridas de rua em nossa Capital, buscando preservar a segurança e a integridade dos participantes a medida que se determina um procedimento para a realização das competições.

Sala de sessões,



Vereador Mendes Ribeiro